



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PORTARIA Nº 3504, DE 07 DE MARÇO 2016

Instaura SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
DISCIPLINAR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso X,
do Regimento Interno da Edilidade c.c. a Lei Complementar Municipal nº 499/10 (Estatuto
dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí),

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINA a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, para apurar conduta praticada pelo servidor Mauro César Sabonas, Assessor de Serviços Técnicos, consistente em autointoxicação voluntária por álcool, ensejadora de aplicação de pena prevista na LC nº 499/10, tipificada no artigo 138, inciso XIV, da Lei Complementar nº 499/10.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, remetam-se os autos para a Comissão Permanente responsável pelas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, instituída pela Portaria nº 3130, de 04/03/2013.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º. Deverá ser assegurado ao sindicado o direito ao contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF), devendo ser alertado no sentido de que poderá se fazer acompanhar de advogado durante toda a tramitação do processo (faculdade a realização de defesa técnica).

Handwritten signature



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Portaria nº 3504/2016 – fls. 02)

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de março de dois mil e dezesseis (07/03/2016).

MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO
Diretor Administrativo